

8 a 14 de junho de 2015 | nº 2944

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

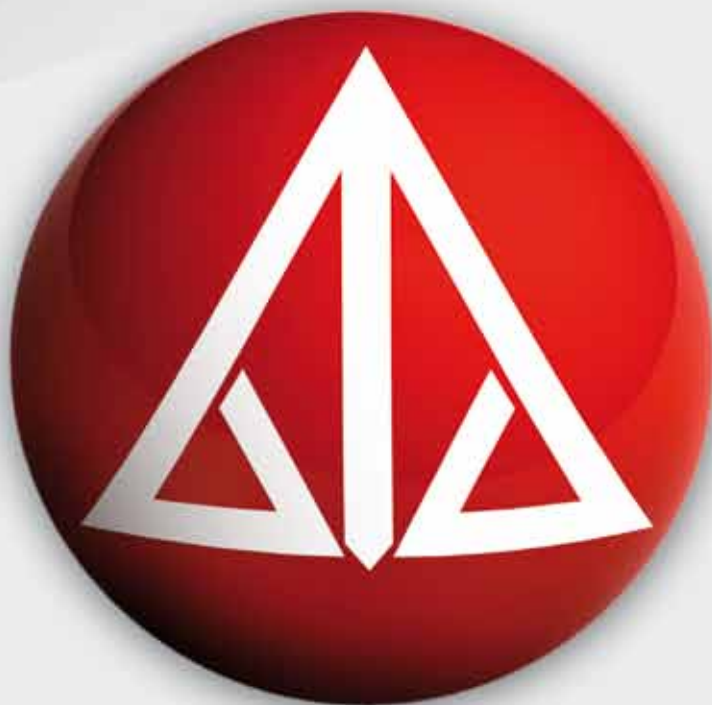
AASP

Editado desde 1945

AASP realiza recital com o pianista Alvaro Siviero

Utilização do Simba na quebra de sigilo bancário pelo TRT-2

Cálculo da multa de responsabilização administrativa



Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

POSTO JUCESP AASP



- Ficha de Breve Relato Simples*
- Busca de Nire por CPF*
- Busca de Nire pelo nome empresarial

Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP.

As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

Acesse www.aasp.org.br e consulte o regulamento.

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel (11) 3291 9200.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Nossa causa é você



INTERATIVIDADE

Conectada ao seu dia a dia

Conheça as ferramentas eletrônicas que facilitam a sua rotina profissional.

Acesse **www.aasp.org.br** ou ligue para a Central de Atendimento ao Associado **(11) 3291 9200**.

- Aplicativo móvel AASP
- Cálculos judiciais
- Clipping eletrônico
- Guia de custas de endereços
- Jurisprudência on-line AASP
- Site AASP
- Site do Processo Eletrônico
- Vitae - Rede profissional AASP
- Webmail



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Pauliceia Literária

Festival Internacional de Literatura de São Paulo

24 a 26 de setembro

**Grandes nomes da literatura nacional
e internacional esperam por você
na sede da AASP.**

www.pauliceialiteraria.com.br



Realização



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 11
Notícias da AASP.....	2	Ementário.....	11 e 12
Em Defesa da Advocacia.....	3	Prática Forense.....	13
Pílulas do novo CPC.....	4	Correição e Inspeção.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Ética Profissional.....	13
Suspensão do Atendimento e de Prazos..	6	AASP Cursos.....	14 e 15
Feriados Municipais.....	6	Indicadores.....	16
Novidades Legislativas.....	7 e 8		

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Leonardo Sica

Vice-Presidente: Luiz Périssé Duarte Junior

1º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

2º Secretário: Renato José Cury

1º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

2º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa

Diretora Cultural: Viviane Girardi

Assessor da Diretoria: Ricardo de Carvalho Aprigliano

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

26.847 exemplares

Tiragem eletrônica

75.663 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Carta ao Leitor

A Agenda Cultural da AASP tem proporcionado muitos momentos de lazer e cultura aos associados que frequentam a sede da entidade, na capital paulista. No último dia 28 de maio, foi realizado um recital com o pianista Alvaro Siviero, uma referência da música clássica nacional e solista reconhecido internacionalmente. Em entrevista ao Boletim AASP, ele compartilhou suas experiências e como a arte a que ele se dedica interfere positivamente na vida das pessoas. Não deixe de ler a seção “Notícias da AASP”.

Em “Defesa da Advocacia”, a conselheira e diretora Viviane Girardi apresenta um parecer sobre a problemática apresentada por associados em torno da prática adotada por algumas instituições bancárias que negam dados de pessoas falecidas para fins de inventário quando não é apresentado alvará ou ordem judicial.

“No Judiciário”, você ficará informado sobre a regulamentação do uso do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (Simba) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2). O sistema permite a movimentação eletrônica de dados entre instituições financeiras e órgãos públicos. Fique bem informado sobre prazos para atendimento à quebra de sigilo bancário com a leitura da notícia nas páginas a seguir.

Na seção “Novidades Legislativas”, trazemos detalhes sobre a nova metodologia para apuração do faturamento e processos de responsabilização de empresas. Uma instrução normativa da Controladoria-Geral da União trata sobre a apuração do faturamento bruto e dos tributos a serem excluídos para fins de cálculo da multa de responsabilização administrativa a que se refere o art. 6º da Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção.

Esperamos que as notícias que preparamos para esta edição possam auxiliá-lo em suas atividades diárias. Até a próxima semana! ■



RECITAL COM O PIANISTA ALVARO SIVIERO

A AASP vive um novo momento cultural e consolida a sua sede como um espaço não apenas de conhecimento na área do Direito, mas também como um local que proporciona entretenimento nas áreas da literatura, do cinema, da gastronomia e das artes plásticas. Tradicionalmente, a AASP promove a comemoração de datas especiais com cursos, exposições e apresentações artísticas, como na Semana da Mulher, na Semana do Advogado, entre outras. Em 2013, tivemos o Festival Internacional Pauliceia Literária, no qual os participantes puderam compartilhar ótimos momentos durante o encontro de escritores nacionais e internacionais. Em 2014, foram promovidos encontros literários – o Café com Letras –, para o debate sobre livros de ficção, suspense, dramas, etc.

Neste ano já realizamos novos encontros literários, antecipando a segunda edição do Pauliceia Literária, que será realizado no mês de setembro, entre os dias 24 e 26. E, garantindo o seu lazer na região central de São Paulo, lançamos a Agenda Cultural, que teve como encerramento da programação do mês de maio o recital do pianista Alvaro Siviero, realizado no último dia 28.

Alvaro Siviero é paulistano e já viajou pelo Brasil e outros países apresentando seu talento como solista em reconhecidas orquestras nacionais e internacionais, em diversas turnês. Siviero, graduado em Física pela Universidade de São Paulo, tornou-se pianista e foi o primeiro brasileiro mundialmente selecionado para participar do curso de imersão na obra de Beethoven na Itália.

A música erudita vem ganhando cada vez mais espaço no Brasil, com a consolidação de grandes orquestras e o surgimento de várias outras. Novos espaços oferecem uma quantidade maior de espetáculos de qualidade, o que amplia o interesse da população. Para o pianista, é preciso que haja uma conscientização de que cultura é

investimento, não despesa. “Qualquer dança verdadeira começa de dentro para fora. Que cada um, portanto, busque esse crescimento. As opções e possibilidades são muitas. Fico feliz por verificar como as salas de concerto estão lotadas, as temporadas quase esgotadas, perceber que essa busca de refinamento e de ajuste tem levado muita gente, que nunca esteve em contato com a música erudita, a ouvi-la de modo entusiasmado. E eu garanto: a boa música sempre transforma”, recomenda.

Ao falar sobre a sua formação em Física, o artista declara: “Hoje, enquanto interpreto, relembro a matemática da teoria dos tubos sonoros e cordas vibrantes sem nunca me esquecer que a música também possui seu caráter ‘matemático’, de precisão e exatidão, principalmente quando se interpretam compositores barrocos, como Bach”, completa Siviero.

Siviero está com a agenda lotada para os próximos meses. A partir de junho, acompanhará a turnê com a Sinfonia Rotterdam, uma das mais prestigiadas orquestras da Holanda. “Há pouco estive em turnê com eles por diversas cidades holandesas, encerrando com uma apresentação bem-sucedida no Concertgebouw, em Amsterdam. Tenho recitais também por diversas cidades brasileiras no segundo semestre, além de algumas apresentações em cidades da Polônia, e lançarei um CD de música de câmara com o violinista Pablo de León, exímio músico, com obras voltadas mais ao repertório brasileiro. É muita coisa acontecendo simultaneamente. E estou muito feliz. Melhor, sou feliz.”



Foto: Paula Pardini

Em entrevista para o Boletim AASP, o artista compartilhou suas experiências e disse que o seu objetivo, com o recital da AASP, foi promover um encontro familiar.

“Gosto de quebrar protocolos e conversar sobre as obras que interpreto, sobre a vida dos compositores e tantos outros detalhes que permitam aos presentes apreciarem o repertório, não somente de um ponto de vista estético, mas também intelectual.”

Alvaro relaciona o artista a um envelope, que carrega em si uma carta com o verdadeiro conteúdo.

“A música é capaz de transmitir o que as palavras não conseguem e o que não pode deixar de ser dito. O homem moderno, não por maldade, mas por esquecimento, desviou-se de sua identidade. Surpreende o vazio psicológico, emocional e afetivo de tantas relações humanas. Busca-se matar a sede com água do mar. A boa música ajuda tremendamente recuperar essa capacidade de reflexão humana, de interiorização, de olhar para dentro de si sem medo. Não é por acaso que a música com a qual trabalho chama-se erudita, do latim, ex-rude, precisamente por nos desembrutecer.”

Pedido de informações bancárias por meio do ofício expedido por tabelião facilita realização de inventário extrajudicial

A AASP recebeu manifestação de associado insurgindo-se contra a prática adotada por instituições bancárias que negam dados de pessoas falecidas para fins de inventário quando não apresentado alvará ou ordem judicial e, em razão disso, solicitou a esta casa uma solução que viabilizasse a realização do procedimento previsto na Lei nº 11.441/2007, sem que ele tivesse que se valer de medidas judiciais para a obtenção de tais informações.

Conforme parecer apresentado pela conselheira e diretora cultural Viviane Girardi, quando do início da vigência da Lei nº 11.441/2007, que permite a realização de inventários e partilhas sem a necessidade de submeter qualquer pedido ou procedimento ao Poder Judiciário, inúmeros foram os questionamentos, e por esse motivo a Corregedoria-Geral de Justiça do TJSP criou um Grupo de Estudos formado por juízes, promotores e tabeliães para analisar a referida lei e os possíveis entraves oriundos da sua aplicação.

Foi sugerido pelo grupo o encaminhamento dos entraves levantados, tendo a Corregedoria-Geral acatado várias das soluções apontadas, sob forma do Provimento nº 33/2007, com as posteriores modificações trazidas no Provimento nº 40/2012, que altera o teor das normas da Corregedoria.

Conforme a conselheira, o assunto foi posteriormente disciplinado pelo Conselho Nacional de Justiça, que baixou as Resoluções nºs 120/2010 e 179/2013, e entre outros problemas levantados no cotidiano da utilização da Lei nº 11.441/2007 encontrava-se justamente o apontado pelo

associado, relativo à obtenção prévia das informações e documentos para a realização do inventário na via extrajudicial.

“O problema se apresenta porque as instituições bancárias se negam a fornecer qualquer informação sobre as contas do falecido sem ordem judicial e consequente nomeação do inventariante, sob a alegação da violação do sigilo financeiro do autor da herança. Diante dessa situação, o Grupo de Estudos sugeriu que, antes de lavrada a escritura, o espólio permanecesse representado pela figura do administrador provisório – nos moldes previstos no art. 1.797 do Código Civil e nos arts. 985 e 986 do CPC –, o qual teria as funções de levantar as informações e, inclusive, recolher tributos para posterior lavratura da competente escritura pública, o que também foi acatado pela Corregedoria-Geral, que, por meio do Provimento nº 33/2007, introduziu às suas Normas de Serviço o art. 106. No entanto, essa figura do administrador provisório, que não se confunde com o interessado com poderes de inventariante, não foi disciplinada pelo provimento do CNJ. A rigor, nos termos do Código Civil, o administrador provisório é quem se encontra na posse do acervo hereditário e cumpre obrigações passivas e ativas, visando à preservação dos interesses do espólio até a regular nomeação, pelo juiz, do inventariante judicial. Assim, no que respeita às escrituras públicas, a pessoa que toma a frente na realização do inventário extrajudicial, que é

essencialmente consensual, em posse da documentação preliminar para a realização da escritura, se apresenta ao tabelião, que expede um ofício às instituições bancárias indicadas, solicitando as informações e documentos que comprovem a existência e individualizem os ativos e os passivos existentes na data do óbito”, esclareceu a conselheira.

“Ao que se tem conhecimento, depois de formalizado o ofício pelo tabelião, os bancos têm acatado o pedido e fornecido as informações e a competente documentação necessária para a lavratura da escritura. O problema se coloca quando esse ofício não é aceito, pois, nessa hipótese, a solução será a lavratura de uma escritura pública, sob a presença e consenso de todos os interessados no inventário, com todas as exigências a ela inerentes, com a finalidade única da indicação do interessado com poderes de inventariante, o que onera de forma desnecessária o espólio e, consequentemente, vai de encontro a uma das finalidades da norma, que é a de facilitar o uso da lei e de simplificar, em um ato, a realização do inventário na via extrajudicial”, esclareceu.

O associado, que atua na Comarca de Santo André, foi informado do inteiro teor do parecer da conselheira, recebendo como sugestão que obtivesse a respectiva declaração pública de nomeação de inventariante, nos termos permitidos pela CGJ e pelo art. 11 da Resolução nº 35/2007 do CNJ, para que fosse possível conseguir as informações bancárias necessárias à realização do inventário extrajudicial.



Parte 6 – Da Carta Rogatória e Disposições Comuns às Seções Anteriores

Parte Geral – Livro II – Da Função Jurisdicional

Título II – Dos Limites da Jurisdição Nacional e da Cooperação Internacional

Capítulo II – Da Cooperação Internacional

Seção III

Art. 36 - O procedimento da carta rogatória perante o Superior Tribunal de Justiça é de jurisdição contenciosa e deve assegurar às partes as garantias do devido processo legal.

§ 1º - A defesa restringir-se-á à discussão quanto ao atendimento dos requisitos para que o pronunciamento judicial estrangeiro produza efeitos no Brasil.

§ 2º - Em qualquer hipótese, é vedada a revisão do mérito do pronunciamento judicial es-

trangeiro pela autoridade judiciária brasileira.

Seção IV

Art. 37 - O pedido de cooperação jurídica internacional oriundo de autoridade brasileira competente será encaminhado à autoridade central para posterior envio ao Estado requerido para lhe dar andamento.

Art. 38 - O pedido de cooperação oriundo de autoridade brasileira competente e os documentos anexos que o instruem serão en-

caminhados à autoridade central, acompanhados de tradução para a língua oficial do Estado requerido.

Art. 39 - O pedido passivo de cooperação jurídica internacional será recusado se configurar manifesta ofensa à ordem pública.

Art. 40 - A cooperação jurídica internacional para execução de decisão estrangeira dar-se-á por meio de carta rogatória ou de ação de homologação de sentença estrangeira, de acordo com o art. 960.

Art. 41 - Considera-se autêntico o documento que instruir

pedido de cooperação jurídica internacional, inclusive tradução para a língua portuguesa, quando encaminhado ao Estado brasileiro por meio de autoridade central ou por via diplomática, dispensando-se a juramentação, autenticação ou qualquer procedimento de legalização.

Parágrafo único - O disposto no caput não impede, quando necessária, a aplicação pelo Estado brasileiro do princípio da reciprocidade de tratamento.

Apontamentos por Ricardo de Carvalho Aprigliano

Os arts. 36 a 41 tratam da carta rogatória e das disposições comuns, aplicáveis aos mecanismos de cooperação internacional. São dispositivos novos, não previstos no sistema anterior, e que devem ser examinados em conjunto com as disposições sobre a homologação de sentença estrangeira (arts. 960 a 964).

Tais artigos regulam a forma para se atribuir eficácia às decisões judiciais provenientes do exterior.

O Código dispõe sobre aspectos formais, como a tradução de documentos, a sua apresentação obrigatória e a indicação do Ministério da Justiça como a autoridade central, para onde são remetidos tais pedidos. Como já visto, no âmbito do Poder Judiciário eles serão distribuídos aos juízos da Justiça Federal, para processamento.

No caso das cartas rogatórias, que têm por objeto a prática de

atos de citação, intimação ou a concessão de eficácia a decisões interlocutórias, seu processamento se dá perante o Superior Tribunal de Justiça.

A lei confere natureza contenciosa a tais procedimentos, determina a observância do devido processo legal, mas limita tal atividade a um controle das formalidades do ato, vedando expressamente o controle sobre

o mérito do provimento. Evidente, de outro lado, que o Judiciário brasileiro deve controlar se a pretensão é compatível com nossas normas fundamentais, a teor do art. 26, § 3º.

Já em relação às sentenças estrangeiras, elas são homologadas por procedimento específico, também perante o Superior Tribunal de Justiça (arts. 960 a 964).

Competência da Justiça Federal para julgar e processar crimes de sequestro internacional de crianças

Com o propósito de dar cumprimento ao disposto na Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, da qual o Brasil é signatário, que tem como escopo proteger a criança, em âmbito internacional, contra os efeitos prejudiciais resultantes da mudança de domicílio ou de retenções ilícitas, o presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região expediu no dia 5 de maio o Provimento nº 434.

O provimento atende à necessidade de se estabelecer, em âmbito nacional, procedimentos que garantam o retorno imediato da criança ao Estado de sua residência habitual e assegurem a proteção do direito de visita, dispondo sobre a competência brasileira para processar e julgar feitos que tratam dos aspectos cíveis do sequestro internacional de

crianças no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

Conforme os termos do art. 1º do referido provimento, a 1ª Vara Federal de cada Subseção Judiciária da Justiça Federal da 3ª Região, desde que dotada de competência cível, será legítima para processar e julgar as ações cíveis que tenham por fundamento a Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores (Decreto nº 1.212/1994), a Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças (Decreto nº 3.413/2000), assim como objeto relacionado à pretensão ou medida concernente ao sequestro internacional de crianças.

Fica esclarecido por meio do § 2º do art. 1º que tal especialização não implica exclusão das atuais matérias de competência da respectiva Vara Federal e pelo

art. 2º que não haverá redistribuição dos feitos distribuídos até o dia 13 de maio, data da publicação do provimento.

Importante ressaltar que o CNJ e outras instituições trabalham atualmente em uma proposta de anteprojeto de lei sobre a regulamentação da atuação das autoridades brasileiras em casos de sequestro internacional de crianças. As discussões estão em andamento pela Comissão Permanente sobre Subtração Internacional de Crianças, coordenada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). Também estão em estudo estratégias para a prática da mediação e conciliação para solucionar conflitos dessa alçada, as audiências judiciais, as visitas e os procedimentos relativos à devolução de crianças.

Operacionalização do sistema de investigação de movimentações bancárias no âmbito do TRT-2

A presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) expediu, no dia 13 de maio, o Provimento GP nº 2, com o intuito de regulamentar a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (Simba) no âmbito daquele tribunal.

Em conformidade com os termos regulamentadores, de forma segura e mediante prévia autorização judicial de afastamento de sigilo bancário, o sistema permite a movimentação eletrônica de dados entre instituições financeiras e órgãos públicos.

Para que ocorra a movimentação, inicialmente deve estar constatada a necessidade de afastamento do sigilo bancário nos processos. Posteriormente, o magistrado expedirá ordem judicial autorizando a quebra do sigilo, com respaldo nos termos do § 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 105/2001, que estabelece os crimes nos quais se permitirá a quebra de sigilo por parte das instituições financeiras, ou seja: terrorismo; tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins; contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção;

extorsão mediante sequestro; contra o sistema financeiro nacional ou Administração Pública; contra a ordem tributária e a previdência social; lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; e praticado por organização criminosa.

De acordo com o art. 6º do provimento, compete exclusivamente ao magistrado a inserção de ordens de quebra de sigilo bancário e a especificação dos dados que deverão ser fornecidos pelas instituições financeiras e pelo Banco Central do Brasil, além da fixação dos prazos para atendimento da ordem.

Prazos para atendimento à quebra de sigilo bancário

Constam na norma prazos que devem ser observados como parâmetro para cumprimento das ordens de quebra de sigilo

bancário. No caso do Banco Central do Brasil, é de dez dias o prazo para inserir o Simba do Cadastro de Clientes do Sistema Finan-

ceiro Nacional (CCS) correspondente ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cujos

No Judiciário

sigilos bancários foram afastados, e encaminhar às instituições financeiras obrigadas os dados das pessoas físicas e/ou jurídicas que tiveram o sigilo bancário afastado.

As instituições financeiras contam com 40 dias para informar pelo Simba todos os dados requisitados relativos às contas de depósitos ou por meio físico os extratos de cartões, procurações e outros documentos que não permitem a transmissão eletrônica de dados. Cabe-lhes, ainda, submeter o material que será encaminhado pelo Simba

ao Validador Bancário e, posteriormente, transmiti-lo via Transmissor Bancário. Poderão ser fixadas astreintes pelo magistrado para hipóteses de descumprimento dos prazos e de remessa material em conformidade com os parâmetros da ordem de quebra de sigilo bancário expedida.

A minuta gerada após a inserção da ordem da quebra de sigilo no Simba deverá ser remetida ao Banco Central do Brasil por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e dela deverá constar o

número do telefone, o e-mail e o endereço completo da unidade judiciária de atuação do magistrado responsável pela inserção, para fins de contato com o Banco Central do Brasil e instituições financeiras obrigadas, e remessa de material requisitado não passível de transmissão via Simba.

Fica autorizado o compartilhamento de informações do Simba com magistrados estranhos ao processo desde que efetuado um requerimento formal ao magistrado usuário responsável pelo caso. ■

Suspensão do Atendimento e de Prazos

Data	Órgão
De 8 a 12/6	Cartório do Serviço Anexo das Fazendas de Registro – Processo n° 163/1978

Suspendem-se os trabalhos a fim de que os servidores participem do treinamento para capacitação em operação e uniformização de procedimentos no sistema para processamento eletrônico. Na Justiça do Trabalho (PJe-JT) os prazos e pagamentos ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente. Na Justiça Estadual mantêm-se as audiências designadas para o período, o atendimento a casos urgentes, o protocolo integrado e para recepcionar as medidas de urgência, bem como a expedição de guias de levantamento e certidões de honorários.

Data	Órgão
Dia 8/6	Varas do Trabalho de Barretos, São José do Rio Pardo e Tietê
De 8 a 10/6	1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Franca
	1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Marília
	1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de São Vicente
	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Criminais de São José do Rio Preto
	2ª Vara Cível de Fernandópolis
	3ª Vara Cível de Caraguatatuba
	Juizado Especial Cível – Anexo Unip de São José dos Campos
De 8 a 10/6	Juizado Especial Cível e Criminal de Arujá, Brodowski, Eldorado Paulista, Fernandópolis, Ferraz de Vasconcelos, Guararapes, Ilha Solteira, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Jacupiranga, Jales, Jandira, José Bonifácio, Juquiá, Mairinque, Mongaguá, Olímpia, Palmeira D'Oeste, Penápolis, Pereira Barreto, Peruíbe, Porangaba, Porto Feliz, Praia Grande, Registro, Ribeirão Pires, Salto, São Vicente, Suzano, Taboão da Serra
	Vara Criminal de Tupã
	Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de São João da Boa Vista
Dia 9/6	Vara do Trabalho de Olímpia
Dia 10/6	Vara do Trabalho de Bebedouro

Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 8/6	Comarca e Vara do Trabalho de Arujá
Dia 9/6	Comarca de Itanhaém

Data	Órgão
Dia 10/6	Comarca de Nazaré Paulista
Dia 12/6	Comarca de Paulínia e Francisco Morato

Novas regras de trânsito

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) editou, no mês de abril, três novas resoluções para dispor sobre os tipos de infrações cometidas no trânsito, exames toxicológicos e identificação de veículos. A primeira norma, Resolução n° 524, define quais os tipos de infrações que devem ser notificadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito ao Departamento Nacional de Trânsito (Detran). A Resolução n° 527 prorroga para 2017 o prazo para todos os veículos brasileiros receberem a nova placa de identificação; já os termos da Resolução n° 529 adiam o prazo para início da exigência do exame toxicológico de larga janela de detecção de substâncias psicoativas no organismo de motoristas das categorias C, D e E.

Notificação de infrações ao Denatran

A Resolução n° 524, publicada em 30 de abril, altera o art. 2° da Resolução n° 335/2009, passando a determinar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito que efetuem o registro junto ao Denatran das infrações

de trânsito cometidas nas unidades da Federação de sua circunscrição, para fins de notificação e obtenção do código nacional de registro de infração de trânsito. Deixam de fazer parte do rol de infrações (art. 257 do CTB) que devem ser notificadas: a) o transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou no peso bruto total, quando simultaneamente for o único remetente da carga e o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for inferior ao aferido (§ 4°); b) o transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou quando a carga proveniente de mais de um embarcador ultrapassar o peso bruto total (§ 5°); c) relativa ao excesso de peso bruto total, se o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for superior ao limite legal (§ 6°); e d) infrações de trânsito cometidas em unidades da Federação diferentes da de licenciamento do veículo, registradas no Renainf para fins de arrecadação (Resolução Contran n° 155/2004).

O código nacional de registro de infração de trânsito pelos órgãos atuadores

do Sistema Nacional de Trânsito será fornecido apenas mediante o registro da notificação da penalidade de multa.

A adequação dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviário aos novos procedimentos deverá ocorrer até o mês de novembro do ano corrente.

Novas placas de identificação veicular

De acordo com o primeiro dispositivo da Resolução n° 527, o credenciamento dos fabricantes de placas veiculares junto ao Denatran e a exigência para atender às especificações técnicas e demais características das placas de identificação a serem utilizadas nos veículos produzidos pelo Mercosul estão suspensos. A nova identificação com placas fabricadas deverá ocorrer em todos os veículos registrados a partir de 1° de janeiro de 2017.

Exames toxicológicos

Novamente, o prazo inicial para exigência da realização de exame toxicológico de larga janela de detecção de substâncias psicoativas no organismo de motoristas das categorias C, D e E foi prorrogado.

CLUBE DE BENEFÍCIOS AASP

VANTAGENS QUE SÓ O ASSOCIADO TEM

O nosso clube de benefícios traz a você descontos, promoções e ofertas exclusivas em diversos segmentos, visando facilitar o seu dia a dia e oferecer mais qualidade à sua vida.

AASP
Associação dos Advogados de São Paulo

www.aasp.org.br/clubedebeneficios

Novidades Legislativas

Diante da necessidade de adequações do cronograma para realização do referido exame, o Conselho decidiu adiar para 1º de janeiro de 2016 o início da exigência na hipótese de habilitação e renovação para as categorias C, D e E previstas no art. 143 da Lei nº 9.503/1997. Vale ressaltar que os processos de habilitação já iniciados não sofrerão alterações.

De acordo com notícia veiculada no site do Detran de Alagoas em 21 de maio,

o Denatran, por meio da Portaria nº 50, suspendeu recentemente o credenciamento das empresas que realizariam os exames, inclusive aquelas que já haviam sido aprovadas. A prorrogação se dá em virtude da necessidade de se realizar análise mais minuciosa dos procedimentos, verificando mais cuidadosamente os termos estabelecidos pela Lei nº 13.103/2015.

O exame toxicológico poderá ser rea-

lizado por meio de fio de cabelo, pelas unhas ou pele e será capaz de detectar diversos tipos de drogas e seus derivados, como a cocaína, maconha, morfina, heroína, ecstasy, ópio, codeína, anfetamina e metanfetamina, além de outros elementos que poderão ser acrescidos em razão da descoberta das autoridades competentes. Importante ressaltar que o exame é capaz de detectar substâncias usadas em um período de tempo de três meses.

Nova metodologia para apuração do faturamento e processos de responsabilização de empresas

O ministro de Estado-chefe da Controladoria Geral da União, por meio da Instrução Normativa nº 1, estabeleceu nova metodologia para a apuração do faturamento bruto e dos tributos a serem excluídos para fins de cálculo da multa de responsabilização administrativa a que se refere o art. 6º da Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção.

Para fins de cálculo da multa, que poderá ser de 0,1% a 20%, deve ser considerado o faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluindo-se os tributos, devendo a multa nunca ser inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação. Esse faturamento compreende a

receita bruta do produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço da prestação de serviços em geral, o resultado auferido nas operações de conta alheia e as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não mencionados (art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598/1977).

No que concerne aos contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas ope-

rações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos (§ 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

A IN estabelece, ainda, que devem ser excluídos do faturamento bruto os tributos relativos à receita líquida, que compreenderá a receita bruta menos os tributos sobre ela incidentes (inciso III do § 1º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598/1977).

Todos os valores poderão ser apurados por meio de compartilhamento de informações tributárias e registros contábeis produzidos ou publicados pela pessoa jurídica acusada, no país ou no estrangeiro, entre outras formas.

Inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal

A presidente da República, por meio do Decreto nº 8.444, alterou o regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto nº 30.691/1952.

Com base nos novos procedimentos estabelecidos pelo decreto, a inspeção federal nos estabelecimentos de carnes e derivados que abatem as diferentes espécies de açougue e de caça será instalada em caráter permanente. Nos demais locais, a inspeção federal será instalada

em caráter periódico, ficando o seu critério a cargo das autoridades competentes, podendo ser realizada de forma permanente, nas próprias instalações industriais ou agroindustriais, conforme dispõe o § 8º do art. 130 do Anexo ao Decreto nº 5.741/2006.

Importante esclarecer que a inspeção federal deverá ser aplicada junto aos estabelecimentos internacionais que desejarem realizar o comércio de produtos de origem animal.

De acordo com notícia divulgada pelo site da Associação de Criadores de Mato Grosso (Acrimat), o setor registrou no Brasil um faturamento de US\$ 447 milhões nas exportações em abril, com o embarque de mais de 107 mil toneladas. No segmento de carne suína, as exportações brasileiras do produto renderam US\$ 93,08 milhões no mesmo mês, segundo dados da Secretaria de Comércio Exterior (Secex/Mdic); em volume foram exportadas 41,36 mil toneladas. ■

PREVIDENCIÁRIO

Direito Previdenciário. Concessão de benefício de aposentadoria rural por idade. Rol do art. 106 da Lei nº 8.213/1991. Exemplificativo. Perda da qualidade de segurado. Inocorrência. 1 - A aposentadoria rural por idade, consoante aos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/1991, é devida ao segurado, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período determinado pelo art. 142 da mesma lei. 2 - A comprovação da atividade rural poderá ser feita por outros documentos que não os enumerados na legislação em vigor, bem como por prova testemunhal. 3 - Os elementos carreados aos autos dão conta de que a autora atingiu o requisito etário no ano de 2006, ocasião pela qual deixou o campo, passando a residir na cidade, situação essa que não prejudica seu direito à aposentadoria vindicada. 4 - Deve ser reduzida para 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação a verba honorária em ações em que ficar vencida a Fazenda Pública, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 5 - Apelação e remessa necessária parcialmente providas (TRF-2ª Região - 2ª Turma Especializada, Apelação/Reexame Necessário nº 2014.02.01.001330-7-RJ, Rel. Des. Federal André Fontes, j. 11/4/2014, v.u.).

Acórdão

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os membros da 2ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa necessária, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Votaram ainda o desembargador Messod Azulay Neto e a juíza em convocação Simone Schreiber.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2014

André Fontes
Relator

Relatório

S. R. D. ajuizou ação objetivando a implantação de benefício de aposentadoria rural por idade perante o Instituto Nacional do Seguro Social. Em sentença acostada a fls. 112-113, o juízo da 1ª Vara da Comarca de Guaçuí-ES houve por bem julgar procedente o pedido, entendendo ter comprovado a autora sua qualidade de segurada especial.

Irresignada, a fls. 120-125v, a autarquia interpôs apelação, alegando, em resumo, que: I) a autora perdeu a qualidade de

segurada especial, pois deixou o campo antes de implementar o requisito etário; II) na entrevista rural, a fl. 52, a autora admitiu ter saído do campo no ano de 2004, sendo que seu implemento etário se deu apenas em 2006; III) o art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.666/2003 não é aplicável aos trabalhadores rurais, mas tão somente aos urbanos; IV) a autora contribuiu como segurada facultativa no período de abril de 2006 a junho de 2012, razão pela qual ficou afastada sua condição de segurada especial; V) no caso em apreço, não é possível a concessão de aposentadoria híbrida, uma vez que não houve o preenchimento de carência mínima; VI) deve ser reduzida a condenação em honorários de advogado, uma vez que o juízo *a quo*, ao condenar em 15% sobre o valor da condenação, destoou da jurisprudência dominante.

Contrarrrazões a fls. 148-158.

Em parecer a fl. 162, parecer do Ministério Público sem manifestação acerca do mérito.

É o relatório.

Sem revisão, nos termos regimentais.

Em 11 de abril de 2014.

André Fontes
Relator

Voto

É devida a aposentadoria rural por idade ao segurado especial que comprove, por meio de início de prova material, o exercício de atividade rural em economia familiar, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, ou ao implemento do requisito etário, por tempo igual ao número de contribuições correspondente à carência do benefício requerido.

De acordo com a Lei de Planos de Benefícios da Previdência Social, é considerado como segurado especial: “a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de: a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: 1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais” (inciso VII, a.1, do art. 11 da Lei nº 8.213/1991), devendo-se entender como regime de economia familiar “a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do

Jurisprudência

núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes” (§ 1º do art. 11 da Lei nº 8.213/1991).

De outro lado, com o desiderato de reger transitoriamente a situação dos trabalhadores rurais que exerciam sua atividade anteriormente à vigência da Lei de Plano de Benefícios da Previdência Social, dispõe o art. 143 da Lei nº 8.213/1991, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.063/1995, que “o trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea *a* do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante 15 anos, contados a partir da data de vigência desta lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício”.

Nesse sentido, o segurado que trabalhou em regime de economia familiar, bem como aquele que trabalhou sob qualquer outro regime rural, faz jus à aposentadoria por idade.

In casu, há indício de prova material a demonstrar que a autora trabalhou em atividade rural, em regime de economia familiar, na condição de lavradora (fls. 23, 25, entre outras), razão por que está afastada situação vedada pelo Enunciado nº 149 do colendo Superior Tribunal de Justiça (“A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rural, para efeito da obtenção de benefício previdenciário”).

Também não se cogita, para comprovação do exercício da atividade rural, a obrigatória apresentação de um dos documentos exigidos no *caput* e nos incisos

do parágrafo único do art. 106 da Lei nº 8.213/1991. Como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, “o caráter assistencial do benefício de aposentadoria por idade rural, somado à dificuldade de comprovação do exercício de tal labor, autorizam a admissão de documentos outros que os elencados no art. 106 da Lei nº 8.213/1991” (STJ, 6ª Turma, Processo nº 200500767649, Agravo Regimental no Recurso Especial nº 754862, Rel. Min. Paulo Medina, decisão unânime em 28/3/2006, DJ de 2/5/2006) e “o rol de documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, inscrito no art. 106, parágrafo único, da Lei nº 8.213/1991, é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis, portanto, outros documentos além dos previstos no mencionado dispositivo” (STJ, 3ª Seção, Processo nº 200600430227, Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 499370, Rel. Min. Laurita Vaz, decisão unânime em 14/2/2007, DJ de 14/5/2007, p. 248).

Noutro giro, a autarquia alega que a autora deixou o campo antes de implementar o requisito etário para obtenção da aposentadoria. De fato, compulsando a entrevista rural, a fl. 52, verifico que a autora admitiu ter deixado o campo no ano de 2004. Porém, confrontando tal afirmação com a contida à fl. 114, quando, perante o juízo da 1ª Vara da Comarca de Guaçuá-ES, a autora afirmou que deixou o campo há seis ou sete anos (ou seja, no ano de 2006 ou 2007), entendo que o depoimento pessoal possui maior confiabilidade. Explico.

Ao contrário da entrevista rural, que é reduzida a termo por servidor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), parte parcial no caso, o termo de depoimento pessoal é lavrado por agente público imparcial, pertencente ao Poder Judiciário.

Ademais, na mesma entrevista rural, a autora afirma que desde criança trabalhava e morava no meio rural, ou seja, as informações no mesmo documento são contraditórias, razão pela qual não merecem valor probatório superior ou igual ao termo de audiência de fl. 114.

Outrossim, descabe a argumentação de que a autora teria perdido sua condição de segurada especial em razão das contribuições vertidas a título de segurada facultativa, no período de 4/2006 a 6/2012. Com efeito, a possibilidade de contribuir como segurado facultativo é aberta a todos, indiscriminadamente, razão pela qual não se pode excluir a condição de rural da autora somente em razão disso. Além disso, tudo leva a crer que a autora somente passou a verter tais contribuições por temor a eventual indeferimento do seu benefício especial em razão da consideração, pela autarquia, de perda da qualidade de segurado, e não por não ser efetivamente trabalhadora rural.

Por outro lado, importante assentar que a Lei nº 10.666/1991, ao contrário do que sustenta a autarquia, socorre a autora no caso de eventual declaração de perda da qualidade de segurado, uma vez que, em seu art. 3º, § 1º, prevê que, “Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício”. É o caso dos autos, já que a autora comprovou o labor rural por mais do que o exigido legalmente para efeitos de carência. Registre-se, por oportuno, que a legislação mencionada não faz qualquer distinção entre segurados rurais e urbanos, razão pela qual entendo que não cabe a este julgador fazê-lo.

Jurisprudência

Observam-se, ainda, os depoimentos prestados em audiência de instrução e julgamento e reduzidos a termo a fls. 115-117, que corroboram a conclusão de que a apelada cumpriu todos os requisitos para o deferimento da aposentadoria vindicada.

Indiscutível, pois, o direito da apelada à aposentadoria deferida em primeiro grau.

No que se refere ao requerimento da apelante de redução da condenação em honorários de advogado, assiste-lhe razão. De fato, este tribunal tem se pronunciado no sentido de fixar em 5% sobre o valor da condenação a verba honorária, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em se tratando de ação na qual a Fazenda Pública ficou vencida.

Já no que tange ao pagamento das parcelas vencidas, devem ser adotados os seguintes parâmetros (STJ, 1ª Seção, REsp nº 1270439, Rel. Min. Castro Meira, j. 26/6/2013, DJe de 2/8/2013): a) até 29/6/2009, correção monetária desde o respectivo vencimento de cada parcela, segundo os índices oficiais utilizados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (aprovado pela Resolução nº 134 do CJF, de 21/12/2010, item 4.3 - Benefícios Previdenciários), acrescidas de juros da mora, a partir da citação, no patamar de 1% ao mês; b) a partir de 30/6/2009 (início da vigência da Lei nº 11.960/2009), correção monetária pela aplicação do IPCA, acrescida da incidência de juros da mora calculados em conformidade com os cri-

térios definidos pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, na redação que lhe foi dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960/2009, ou seja, equivalentes aos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis às cadernetas de poupança, observada a Súmula nº 56 desta corte.

Diante do exposto, dou parcial provimento à remessa necessária e à apelação, apenas para reduzir a condenação em honorários de advogado para 5% sobre o valor da condenação, bem como modificar a sistemática de aplicação de juros e correção monetária da condenação, nos termos acima.

É como voto.

Em 11 de abril de 2014.

André Fontes

Relator

Ementário

CÍVEL

Marca. Possível aparência com outro produto. Não comprovação. Concorrência e ofensa ao direito de marca. Não ocorrência.

Recurso Especial nº 1.376.264-RJ

STJ - 3ª Turma

Rel. Des. Min. João Otávio de Noronha

Data do julgamento: 9/12/2014

Votação: maioria

Processo civil - Recurso especial - Propriedade industrial - Marca - Comercialização de cerveja - Lata com cor vermelha - Art. 124, inciso VIII, da Lei nº 9.279/1996 (LPI) - Sinais não registráveis como marca - Prática de atos tipificados no art. 195, incisos III e IV, da LPI - Concorrência desleal - Descaracterização - Ofensa ao direito de marca - Não ocorrência - Condenação in-

denizatória - Afastamento - Recurso conhecido e provido.

1 - Por força do art. 124, inciso VIII, da Lei nº 9.279/1996 (LPI), a identidade de cores de embalagens, principalmente com variação de tons, de um produto em relação a outro, sem constituir o conjunto da imagem ou trade dress da marca do concorrente – isto é, cores “dispostas ou combinadas de modo peculiar e distintivo” –, não é hipótese legalmente capitulada como concorrência desleal ou parasitária. 2 - A simples cor da lata de cerveja não permite nenhuma relação com a distinção do produto nem designadamente suas características – natureza, época de produção, sabor, etc. –, de modo que não enseja a confusão entre as marcas, sobretudo quando suficiente o seu principal e notório elemento distintivo, a denomina-

ção. 3 - Para que se materialize a concorrência desleal, além de visar à captação da clientela de concorrente, causando-lhe danos e prejuízos ao seu negócio, é preciso que essa conduta se traduza em manifesto emprego de meio fraudulento, voltado tanto para confundir o consumidor quanto para obter vantagem ou proveito econômico. 4 - O propósito ou tentativa de vincular produtos à marca de terceiros, que se convencionou denominar de associação parasitária, não se configura quando inexistente ato que denote o uso por uma empresa da notoriedade e prestígio mercadológico alheios para se destacar no âmbito de sua atuação concorrencial. 5 - A norma prescrita no inciso VIII do art. 124 da LPI – Seção II - “Dos Sinais não Registráveis como Marca” – é bastante, por si só, para elidir a prática de atos de concor-

Ementário

rência desleal tipificados no art. 195, incisos III e IV, do mesmo diploma, cujo alcance se arrefece ainda mais em face da inexistência de elementos fático-jurídicos caracterizados de proveito parasitário que evidenciem que a empresa, por meio fraudulento, tenha criado confusão entre produtos no mercado com o objetivo de desviar a clientela de outrem em proveito próprio. 6 - Descaracterizada a concorrência desleal, não há falar em ofensa ao direito de marca, impondo-se o afastamento da condenação indenizatória por falta de um dos elementos essenciais à constituição da responsabilidade civil – o dano. 7 - Recurso especial conhecido e provido.

EMPRESARIAL

Exportação. Porto situado na Comunidade Europeia. Cláusula Free on Board. Cláusulas somente com efeitos para o contrato de compra e venda internacional, e não para o contrato de transporte. Necessidade de apresentação de Declaração Sumária de Entrada (ENS). Recurso desprovido.

Apelação Cível nº 0060297-82.2011.8.19.0001-Rio de Janeiro-RJ

TJRJ - 11ª Câmara Cível

Rel. Des. Roberto Guimarães

Data do julgamento: 21/3/2014

Votação: unânime

Apelação cível - Ação declaratória - Pedido de declaração de inexistência de relação jurídica entre os associados da parte autora (exportadores de café) e o transportador marítimo (H. S. B. L.) - Sentença de improcedência.

A União Europeia estabeleceu uma nova exigência para o ingresso e desembarço aduaneiro de cargas nos portos situados nos países integrantes da Comunidade Europeia, consistente na apresentação de uma Declaração Sumária de Entrada (ENS) das cargas transportadas para o continente europeu, antes mesmo da saída do navio de origem, o que gerou novos custos

associados ao seu transporte. A cláusula Free on Board, convencionada em contrato de compra e venda internacional, regula apenas o ajuste entre vendedor (exportador) e comprador, não gerando qualquer efeito em relação ao contrato de transporte. O aumento dos custos associados à atividade econômica de exportação de café para a Europa, em decorrência da nova exigência referente à Declaração Sumária de Entrada (ENS), constitui ônus de quem está exportando, e não da transportadora. Sentença que se mantém. Desprovidimento do recurso.

PROCESSO PENAL

Homicídio qualificado tentado. Direito ao silêncio interpretado em desfavor do acusado. Ilegalidade. Excesso de linguagem configurado.

Habeas Corpus nº 265.967-SP

STJ - 6ª Turma

Rel. Min. Sebastião Reis Júnior

Data do julgamento: 5/3/2015

Votação: unânime

***Habeas corpus* substitutivo - Não cabimento - Homicídio qualificado tentado - Acórdão confirmatório da pronúncia - Nulidades - Direito ao silêncio interpretado em desfavor do acusado - Excesso de linguagem configurado - Ilegalidade manifesta.**

1 - Não é cabível a utilização do *habeas corpus* como substitutivo do meio processual adequado. 2 - O silêncio do acusado foi nitidamente interpretado em seu desfavor pelo tribunal de origem. Tal situação viola frontalmente o art. 186, parágrafo único, do Código de Processo Penal, o art. 5º, inciso LXIII, da Constituição da República, além de tratados internacionais, a exemplo da Convenção Americana de Direitos Humanos (art. 8, § 2º, g), e, por isso, é suficiente para inquirir de nulidade absoluta o acórdão impugnado. 3 - A funda-

mentação do acórdão confirmatório da pronúncia extrapolou a demonstração da concorrência dos pressupostos legais exigidos, encerrando juízo de certeza quanto à responsabilidade do paciente, notadamente por afirmar que as provas são robustas e convergem para a culpabilidade do acusado, que ele praticou o delito com dolo homicida e que as qualificadoras do motivo fútil e do meio cruel são, respectivamente, “evidente” e “desmascarada”. Excesso de linguagem configurado. Ilegalidade manifesta. 4 - *Habeas corpus* não conhecido. Ordem concedida de ofício.

TRABALHO

Dispensa discriminatória. Limites impostos ao empregador. Aplicação do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Recurso da reclamada negado.

Recurso Ordinário nº 0000105-21.2012.5.02.0019-São Paulo-SP

TRT-2ª Região - 9ª Turma

Rel. Juíza do Trabalho Eliana Aparecida da Silva Pedroso

Data do julgamento: 3/7/2014

Votação: unânime

Dispensa discriminatória.

É cediço que o empregador possui o direito potestativo de rescindir o contrato de trabalho quando não mais lhe interessar. No entanto, o exercício desse direito encontra limites nos direitos individuais do empregado, sob pena de se configurar o abuso e gerar o dever de indenizar, mesmo na hipótese de o desligamento ocorrer sem justa causa. Portanto, a despedida não pode ser efetivada com o escopo de discriminar e punir o empregado que exerce um direito individual fundamental como é o de acesso ao Judiciário, garantido pelo texto constitucional, e que possui aplicação imediata, nos termos do art. 5º, inciso XXXV e § 1º. Recurso da reclamada a que se nega provimento.

Prática Forense

Recolhimento de taxa judiciária para habilitações retardatárias em falências

A Lei Federal nº 11.101/2005 prevê a incidência da taxa judiciária no processamento de habilitações retardatárias de crédito em falências (§ 3º do art. 10). Dada a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre custas forenses e a necessidade de se ajustar a legislação estadual à norma geral, o governo do Estado de São Paulo promulgou no mês de março a Lei nº 15.760.

A lei estadual acrescenta novo fato gerador da taxa judiciária na Lei de Custas (Lei nº 11.608/2003), estabelecendo para o credor o recolhimento de taxa judiciária, conforme previsto nos incisos I e II do art. 4º, quando da sua habilitação retardatária em processos de recuperação judicial e de falência. A taxa será calculada sobre o valor atualizado do crédito, devendo ser observados os limites estabelecidos pelo § 1º do mesmo art. 4º,

ou seja: I - 1% sobre o valor da causa no momento da distribuição ou, na falta desta, antes do despacho inicial; II - 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil.

De acordo com o § 1º do art. 4º da lei de 2003, os valores mínimo e máximo que serão recolhidos, em cada uma das hipóteses previstas, equivalerão a 5 e a 3.000 Ufesp, respectivamente. ■

Correição e Inspeção

Data	Órgão
Dia 8/6	Vara do Trabalho de Pirassununga
De 8 a 12/6	1ª e 2ª Varas Federais de Santos
	1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Jales
	1ª Vara Federal de Limeira
	1ª Vara Federal de Ourinhos
	1ª Vara Federal de Presidente Prudente
	1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Adjunto de Catanduva
	1ª, 2ª e 3ª Varas Federais e Juizado Especial Federal de Bauru
	22ª e 24ª Varas Cíveis Federais de São Paulo
	2ª Vara Federal de Araraquara
	2ª Vara Federal de Campo Grande-MS

Data	Órgão
De 8 a 12/6	2ª Vara Federal de Mogi das Cruzes
	3ª Vara Federal de Franca
	3ª Vara Federal de Piracicaba
	4ª Vara Federal de São José dos Campos
	6ª Vara Federal de Campinas
De 8 a 19/6	1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 9ª Varas e Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto
	Juizado Especial Federal Adjunto de Barretos
Dia 9/6	53ª, 54ª, 55ª e 56ª Varas do Trabalho de São Paulo
	Vara do Trabalho de Leme
Dia 10/6	Vara do Trabalho de Araras
Dia 11/6	1ª e 2ª Varas do Trabalho de Itaquaquecetuba
	1ª Vara do Trabalho de Poá

Ética Profissional

Associação civil não inscrita na OAB - Oferecimento de serviço advocatício aos associados por meio de convênio com escritórios de advocacia - Impossibilidade - Infração disciplinar dos advogados contratados por captação de causa e clientela e concorrência desleal - Honorários - Cobrança com desconto sobre os valores mínimos da tabela da OAB-SP - Infração ética - Aviltamento dos honorários. Associação civil não inscrita na OAB não pode ofertar a seus associados assistência jurídica ou serviços jurídicos, sob pena de exercício

irregular da profissão. Os advogados que prestam tais serviços cometem infração ética, em vista da prática de concorrência desleal, captação de causas e clientes, mercantilização da profissão, além de infringirem o disposto no art. 34, inciso I, do Estatuto da Advocacia. Por outro lado, a cobrança de honorários com descontos sobre os valores mínimos previstos na Tabela da OAB-SP não observa os critérios do art. 36 do Código de Ética e Disciplina (CED), aviltando os honorários e a profissão do advogado. Recomenda-

ção, nos termos do art. 48 do CED, de expedição de ofício à Associação para que cesse imediatamente tais convênios e parcerias, sob pena de instauração de procedimento ético contra os advogados que prestam serviços a seus associados, bem como expedição de ofício ao Ministério Público, denunciando o exercício irregular da profissão (Processo nº E-4.494/2015 - v.u., em 16/4/2015, parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio Plantulli).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 583ª Sessão, de 16/4/2015. ■

Programação Cultural – 15 de junho a 16 de julho de 2015

DIREITO IMOBILIÁRIO ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

André Borges de Carvalho Barros

Flávio Tartuce

José Fernando Simão

Rodrigo Azevedo Toscano de Brito

DATA

15 a 18 de junho - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

A REINVENÇÃO DA ADVOCACIA ■■

CORPO DOCENTE

Lara Selem

Rodrigo Bertozzi

DATA

16, 17, 23 e 24 de junho - 9 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 168,00	R\$ 210,00	R\$ 252,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 204,00	R\$ 264,00	R\$ 300,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PREVIDENCIÁRIA ■■

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez

Cláudia Panzica

DATA

20 de junho - 9 h às 17 h

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 180,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

O QUE É NOVO NO NOVO CPC? ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Ordem dos Advogados do Brasil - 12ª Subseção de Ribeirão Preto

EXPOSIÇÃO

Cassio Scarpinella Bueno

DATA

23 de junho - 19 h

Modalidade: presencial em Ribeirão Preto-SP.

INSCRIÇÕES

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

WORKSHOP SOBRE A NOVA LEI DE ARBITRAGEM ■■

COORDENAÇÃO

Carlos Alberto Carmona

Carlos Eduardo Stefen Elias

EXPOSIÇÃO

André Abbud

Carlos Alberto Carmona

Carlos Eduardo Stefen Elias

Ricardo de Carvalho Aprigliano

DATA

23 de junho - 9 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 42,00	R\$ 52,50	R\$ 63,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 50,00	R\$ 65,00	R\$ 75,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ORATÓRIA JURÍDICA ■■

EXPOSIÇÃO

Pedro Barroso Sobrinho

DATA

29 de junho a 2 de julho - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 140,00	R\$ 175,00	R\$ 210,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

RECURSOS NO NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO

Alex Costa Pereira

Flávio Luiz Yarshell

CORPO DOCENTE

Alex Costa Pereira

André Roque

Clara Moreira Azzoni

Fabiano Carvalho

Flávio Luiz Yarshell

Luis Guilherme Aidar Bondioli

Rodolfo de Camargo Mancuso

Rogério Licastro Torres de Mello

DATA

13 a 16 de julho - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 136,00	R\$ 176,00	R\$ 200,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

O MARCO CIVIL DA INTERNET E O SEU PROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO ■■

COORDENAÇÃO

Renato Opice Blum

CORPO DOCENTE

Caio César Carvalho Lima

Marcos Gomes da Silva Bruno

Rony Vainzof

DATA

14, 15 e 16 de julho - 9h30

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 84,00	R\$ 105,00	R\$ 126,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 102,00	R\$ 132,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

DEZ ANOS DA LEI DE FALÊNCIAS ■■

COORDENAÇÃO

Renato Luiz de Macedo Mange

CORPO DOCENTE

Alberto Camiña Moreira

Eduardo Secchi Munhoz

Fábio Ulhoa Coelho

Francisco Eduardo Loureiro

Julio Kahan Mandel

Manoel de Queiroz Pereira Calças

Manoel Justino Bezerra Filho

Mário Luiz Oliveira da Costa

Paulo Fernando Salles de Toledo

Paulo Penalva Santos

Renato Luiz de Macedo Mange

Ricardo Negrão

PROGRAMA

- Controle de legalidade do plano de recuperação.

- Parcelamento de débitos fiscais para empresas em recuperação judicial.

- Créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

- Credores essenciais, parceiros e cooperativos.

DATA

15 a 18 de junho - 19 h

MODALIDADES

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES**Presencial**

R\$ 112,00 - associados e assinantes

R\$ 140,00 - estudantes de graduação

R\$ 168,00 - não associados

Internet

R\$ 128,00 - associados e assinantes

R\$ 160,00 - estudantes de graduação

R\$ 192,00 - não associados

CERTIFICADO DIGITAL AASP

O primeiro passo para o processo eletrônico é ter a sua identificação eletrônica.

**Aceito em todo o território nacional****Kit completo com o menor custo**

(cartão + leitora + certificado ou token + certificado)

**Pronto no ato****Suporte para peticionar**

▶ Acesse

www.aasp.org.br/certificadodigital

e agende agora mesmo um horário para emitir o seu certificado digital AASP.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Salário Mínimo Federal - R\$ 788,00 - desde 1º/1/2015

Decreto nº 8.381/2014

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2015

Lei Estadual nº 15.624/2014

1) R\$ 905,00* 2) R\$ 920,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - Portaria Interministerial nº 13/2015 - desde 1º/1/2015

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
788,00	11,00	86,68
de 788,00 a 4.663,75	20,00	de 157,60 a 932,75

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS***

até R\$ 1.399,12	8%
de R\$ 1.399,13 até R\$ 2.331,88	9%
de R\$ 2.331,89 até R\$ 4.663,75	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2015

Portaria Interministerial nº 13/2015

até R\$ 725,02	R\$ 37,18
de R\$ 725,02 até R\$ 1.089,72	R\$ 26,20

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em maio/2015	IGP-DI/FGV	1,0394
	IGP-M/FGV	1,0355
	INPC/IBGE	1,0834
	IPC/FIPE	1,0721

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - a partir de 1º/2/2015

R\$ 15,76

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.381/2014

Imposto de Renda: a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Medida Provisória nº 670/2015

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções:

a) R\$ 189,59 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2015

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.222,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.222,78 até R\$ 2.038,15	O que exceder a R\$ 1.222,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 978,22.
Acima de R\$ 2.038,15	O valor da parcela será de R\$ 1.385,91 invariavelmente.

	abril	maio	junho
Taxa Selic	0,95%	0,99%	-
TR	0,1074%	0,1153%	-
INPC	0,71%	-	-
IGP-M	1,17%	0,41%	-
IPCA	0,71%	-	-
TBF	0,8982%	0,9062%	-
UFM (anual)	R\$ 129,60	R\$ 129,60	R\$ 129,60
Ufesp (anual)	R\$ 21,25	R\$ 21,25	R\$ 21,25
UPC (trimestral)	R\$ 22,60	R\$ 22,60	R\$ 22,60
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,7867	2,8235	2,8436
Poupança	0,6079%	0,6159%	-
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.